

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
5547/2025	Câmara Municipal	12/12/2025

A Câmara Municipal de Sernancelhe, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 5547/2025. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)

Favorável	Tipo de votação: Nominal A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A favor	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS Marco Isidro Hipólito Proença Paulo Jorge Pereira Pinto Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	---

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Em conformidade com a Orientação n.º 1/2024 – Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, e com a Orientação n.º 1/2025 – Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, ambas do MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção), tendo em vista a uniformização do entendimento aplicável, entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direção intermédia, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado.



Nesses termos e em conformidade com as suprarreferidas Orientações do MENAC, **propõe-se** a designação do Presidente da Câmara como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).”

RESOLUÇÃO

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** designar como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) o Presidente da Câmara, nos termos da informação anexa.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

A Câmara Municipal de Sernancelhe, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Em conformidade com a Orientação n.º 1/2024 – Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, e com a Orientação n.º 1/2025 – Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, ambas do MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção), tendo em vista a uniformização do entendimento aplicável, entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direção intermédia, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado.

Nesses termos e em conformidade com as suprarreferidas Orientações do MENAC, **propõe-se** a designação do Presidente da Câmara como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

A Técnica Superior,

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

